



PROCESSO N.º 84.09
PARECERES N.º 84.05

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 71/2009

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA OS JOVENS INSCRITOS NA LEGIÃO MIRIM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída por esta Lei a isenção do pagamento de entrada para os jovens inscritos na Legião Mirim em eventos culturais, esportivos e de lazer que sejam promovidos ou que possuam o incentivo do Poder Público Municipal.
- Art. 2º -** Para poder gozar do benefício instituído por esta Lei, o jovem deverá apresentar documento que comprove sua inscrição na Legião Mirim.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JULHO DE 2009

CELIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei que “institui a isenção de pagamento de entrada em eventos culturais e de lazer em nosso Município aos jovens inscritos na Legião Mirim e dá providências correlatas”.

A isenção do pagamento de entrada para os jovens inscritos na Legião Mirim, em eventos culturais e de lazer em nosso Município, proporcionaria maior facilidade de acesso à cultura e ao lazer à este segmentos da população, que pertencem a uma classe de poder aquisitivo baixo.

Destacamos a importância desta medida, que irá oferecer aos nossos jovens a oportunidade de desfrutar de momentos de lazer realmente saudáveis, além de abrir as portas aos mesmos para a cultura.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JULHO DE 2009.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 71/2009
PARECER Nº. 84/2009

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os jovens inscritos na Legião Mirim e dá outras providências.”

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Célio Francisco Diniz e visa instituir a isenção do pagamento de entrada para os jovens inscritos na Legião Mirim, nos eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou que possuam o incentivo do Poder Público Municipal.

A iniciativa do projeto é concorrente e o mesmo está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Conforme dispõe o § 1º do Artigo 52 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 28 de julho de 2009.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico